UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

LAUDO TÉCNICO

– FACULDADE DE ODONTOLOGIA –

Laudo Abril/2017
Revisão 03

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

CONTROLE DAS REVISÕES

Rev. Nº	Descrição Sumária	Responsável	Assinatura	Data
00	Emissão inicial para aprovação	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		04/11/10
01	Revisão Geral	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		06/06/16
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
02	Alteração da pag.55/55(função do servidor)	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		04/07/16
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		
03	Revisão Geral	Eng. Ana Lúcia P. de C. Ribeiro		18/04/17
		Eng. Cláudia Mª do N. Mota Coimbra		

Área SMURB/ UFBA

Elaboração: Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
Cláudia Mª do N. Mota Coimbra

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, periculosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: Faculdade de Odontologia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 3

CNAE: 8630 - 5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Av. Araújo Pinho, 62, Canela - CEP 40110-912, Salvador – Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 03/12/2014, 14/05/2015, 28/03/2016, 06/04/2016, 18/05/2016 e 24/05/2016.

SUMÁRIO

I – OBJETIVO 6
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 6
III – DEFINIÇÕES 7
1. Atividades e Operações Insalubres 7
2. Riscos Ambientais 7
2.1. Agentes Físicos 8
2.2. Agentes Químicos 8
2.3. Agentes Biológicos 8
3. Tempo de Exposição 8
4. Atividades e Operações Perigosas 9
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI 9
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC 10
6.1. Extintores de Incêndio 10
6.2. Sinalização de Segurança 11
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS 11
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS 12
VI – RESPONSABILIDADES 13
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO 13
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS 14
LAUDO 16
Ambulatório de Pós-Graduação e Graduação- 1º Andar 17
Disciplina de Endodontia (Gabinete) 1º Andar 18
Ambulatório de Cariologia- 1º Andar 19
Ambulatório de Cariologia - 1º Andar 20
Ambulatório de Odontopediatria- 1º Andar 21
Ambulatório 1º Andar B 22
Ambulatório de Estomatologia- 1º Andar 23
Ambulatório de Radiologia- 3º Andar 24
Ambulatório - 3º Andar A 25
Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar 26
Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar 27
Laboratório da Clinica de Prótese – 3º andar 28

Laboratório Pré-Clínico de Prótese - 5° andar 29
Ambulatório de Cirurgia II- 5° Andar 30
Clínica de Prótese - 5° andar 31
Ambulatório de Prótese - 5° Andar 32
Ambulatório de Cirurgia II - 5° Andar 33
Ambulatório da Cirurgia II - 5° Andar 34
Laboratório da Clínica de Prótese – 5° andar 35
Laboratório de Materiais e Escultura – 6° andar 36
Laboratório Dentística I – 6° andar 37
Ambulatório de Ortodontia - 7° Andar 38
Clínica Materno Infantil Bebê-Clínica - 8° Andar 39
Laboratório de Patologia - 9° Andar 40
Patologia Cirúrgica- 9° Andar 41
Laboratório de Imuno - Histoquímica - 9° Andar 42
Pós-Graduação – 9° andar 43
Ambulatório de Radiologia- Professor Alexandre Robello 44
Departamento de Propedêutica e Clínica Odontológica 45
Secretaria da Unidade 46
Diretoria 47
Centro de Material Esterilizado - CME 48
NAGE 49
Serviço de Urgência Triagem - NAGE 50
Serviço de Urgência Triagem - NAGE 51
NAGE 52
Diretoria 53
Almoxarifado 54
Ambulatórios e Laboratórios 55

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Odontologia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1° do art. 12da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – "Diretrizes básicas de proteção radiológica".

- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

> *I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*
> *II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como*

atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de

acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa n°04/2017:

> [...]
> Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
>
> [...]
> Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.
> Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres

e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

> [...]
> O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa n°4/2017:

> [...]
> Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

> [...]
> 15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
> 15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
> a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
> b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa n°4/2017:

> [...]
> Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.
> Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
> Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 11 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, 3 4 e 5 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;

2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
   a) Contato com o agente nocivo à saúde;
   b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
   c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

c) **Recurso Humanos**: Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 19 de abril de 2017

Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
Elaboração do Laudo
Eng. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 52289/D

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Elaboração do Laudo
Eng. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 27808/D

Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
Diretora SMURB/UFBA

LAUDO

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Pós-Graduação e Graduação- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Livia R. de Souza Rodrigues

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Administrativo	Distribuição de material de consumo para alunos e atendimento chamada.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC - Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engº de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Disciplina de Endodontia (Gabinete) 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Lívia R. de Souza Rodrigues

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Administrativo	Atividades de Secretarias, prova (digitação), caderneta e material de consumo.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante
NA – Não Aplicável
B- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cariologia- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Alessandra Castro Menezes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE									PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Exames clínicos e radiográficos, procedimentos restauradores, cirurgias de pequeno porte, raspagem gengival, endodontia, selamentos, tratamentos endodônticos, urgências, pesquisa e extensão	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-		NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lucia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cariologia - 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Marcel Lautenschlager Arriaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	NC				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Assistência aos alunos no atendimento clínico aos pacientes em procedimentos clínico gerais.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Odontopediatria- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Goretti S. Brito

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE -	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Exames, anamnésicos, clínicos, radiográficos. Procedimentos: Restaurações, cirurgias pequeno porte, próteses, moldagem, ap ortodôntico, tratamento endodônticos. Pesquisa	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo

Cláudia Ribeiro
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engº. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório 1º Andar B

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paula Mathias

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULDSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Atendimento clínico de pacientes em ambulatorio para execução de tratamentos restauradores complexos, orientação e acompanhamento de alunos e pacientes.	A	NA	NA	Ruído	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**

Risco Ruído - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Química
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Estomatologia- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Luciana Maria Pedreira Ramalho

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Assistência ao aluno no atendimento clínico dos pacientes com lesões do complexo bucal maxilo facial e doenças infectocontagiosas. Realização de biopsias e cirurgias ambulatórios.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Radiologia- 3º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paulo Sérgio Flores Campos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Realização de exames radiográficos intrabucais, exames radiográficos extrabucais, exames clínicos, exames tomográficos, atividades de orientação à alunos e pacientes, assim como processamento químico de filmes radiográficos.	A	NA	NA	Raio X	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

Mas para o servidor fazer jus ao a gratificação por trabalhos com raios - x – deverá atender ao disposto no ART. 8 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 diz que: A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:
I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;
II - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e
III - exerçam suas atividades em área controlada.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Colete plubífero, biombo de chumbo.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora **32.**

LEGENDA

F – Física
Q – Química
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo: Cláudia Mota, Engenheira de Seg. do Trabalho, SMURH / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro, Engª de Seg. do Trabalho, SMURH / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório - 3º Andar A

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rebeca Bezerra

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Atendimento clínico ambulatorial de pacientes para realização de tratamento e prevenção da doença, cáries, com tomadas radiográficas para diagnóstico e restaurações para lesões indicadas incluindo orientação e acompanhamento dos estudantes.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		A	NA	NA	Ruído			A				NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa do agente físico; ruído, nos termos da Orientação Normativa SEGLP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art.10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexo 01, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calça cado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança
SMUR

Ana Luiza Ribeiro
Eng.º de Seg. do Trabalho
SMUR / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Weber C. Cavalcanti

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO: F	Q	B	AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU: NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO: I	EE	RI	E	GRAU 10% Único
Docente	Orientação de alunos em práticas cirúrgicas com pacientes	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Enf. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Sandra de Cássia Santana Sardinha

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULDSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-					TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Atuação em cirurgia oral, exodontia, radiografia intraoral, orientação sobre prescrição medicamentosa, anestesiológica.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico: Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado, jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório da Clínica de Prótese – 3° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eddy Werton Soares Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Técnico em Prótese	Confecção de todas as fases relacionadas à prótese dentária	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante
NA – Não Aplicável
C- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório Pré-Clínico de Prótese - 5° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Viviane Maia B. Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Atendimento a alunos durante os procedimentos laboratoriais	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante
NA – Não Aplicável
D- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMUFB / UFBA

Ana Luiza Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMUFB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cirurgia II- 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: José Rodrigo Mega Rocha

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Realização de cirurgias bucais, exodontias, radiografias bucais, prescrição de medicação, anestesia, atendimento clínico a pacientes e orientação aos alunos.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		A	NA	NA	Ruído	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora **32.**

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Clínica de Prótese - 5° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Erivalda Lima Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Operador de Máquina de Lavanderia	Auxiliar na distribuição de materiais clínicos. Envio das próteses para o laboratório e preenchimento de fichas.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
E- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engº. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Prótese - 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Viviane Maia B. Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Mín	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Atendimento ambulatorial a pacientes com necessidades de reabilitação protética.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EL – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Luiza Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cirurgia II - 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria das Graças de Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	NC	GRAU			TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Mín	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Técnica de Enfermagem	Atendimento ao público. Instrumentadora de cirurgia de dentes.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14 da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978 diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório da Cirurgia II - 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Weber C. Cavalcanti

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULDSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B								I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Orientação de alunos de graduação em cirurgia bucal.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica..**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório da Clínica de Prótese – 5° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eddy Werton Soares Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	GRAU			TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Técnico em Prótese	Confecção de todas as fases relacionadas à prótese dentária.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
F- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório de Materiais e Escultura – 6° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Leonardo Gonçalves Cunha

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Manipulação de materiais restauradores e reabilitadores diversos	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
G- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório Dentística I – 6° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paula Mathias de Moraes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Orientação dos alunos aos procedimentos realizados no manequim (procedimento: preparos dentais e restauração)	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
H- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Ana Luiza Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Ortodontia - 7º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Emanuel Braga Rego

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Ministrar aulas, atendimento pacientes, execução de estudos científicos, fórum e seminários.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
O – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Eng°. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Clínica Materno Infantil Bebê-Clínica - 8º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Geretti S. Brito

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE			GRAU				PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-					TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Exames: Anamnésicos, clínicos radiográficos. Procedimentos: Restaurações, cirurgias pequeno porte, tratamentos endodoOnticos e pesquisa.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG N° 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Física
Q – Química
B – Biológica
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório de Patologia - 9º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jean Nunes dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Técnicas de Laboratório	Recepção do material para análise, auxiliar patologista na microscopia, descalcificação com ácido dos materiais calcificados, processamento do material, inclusão do material em parafina e confecção de lâminas e coloração.	NA	A	A	Formol, xilol, e acido acético/Vírus e bactérias	-	-	A				NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes químicos: formol, xilol e álcool etílico, nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art.10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexo 11, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3 214, de 08 de junho de 1978.

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT - Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC - Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Patologia Cirúrgica- 9º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jean Nunes dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-					TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Macroscopia das peças cirúrgicas fixadas em formol, Emissão de laudos histopatológico das peças medidas.	NA	A	A	Formol, xilol, e ácido acético/Vírus e bactérias	-	-	A				NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes químicos, formol, xilol e álcool etílico, nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art.10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexo 11, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Eng°. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Laboratório de Imuno - Histoquímica - 9º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jean Nunes dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-					TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Manipulação de lâminas que foram feitas Imuno histoquímica e checagem das biópsias que necessitam de imuno histoquímica e pesquisa	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicavel
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Pós-Graduação – 9° andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Sueli Aparecida Tavares da Paixão

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE				
					AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Administrativo	Acompanhamento de alunos de mestrado e doutorado, realização de matrícula, solicitação passagens, diárias, planejamento de comprar, preenchimento de relatório.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
I- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engº. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Radiologia- Professor Alexandre Rabello

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paulo Sérgio Flores Campos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO: F	Q	B	AGENTE IDENTIFICADO	C/VE-	LT-	GRAU: NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO: I	EE	RI	E	GRAU 10% Único
Técnico em Radiologia	Realização de exames radiográficos intrabucais, exames radiográficos extrabucais, exames clínicos, exames tomográficos, atividades de orientação a alunos e pacientes, assim como processamento químico de filmes radiográficos.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		F	NA	NA	Raio X	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

Mas para o servidor fazer jus ao a gratificação por trabalhos com raios - x – deverá atender ao disposto no ART. 8 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 diz que: A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:
I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;
II - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e
III - exerçam suas atividades em área controlada.

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.
- Colete plubífero, biombo de chumbo.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção a segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:
Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Enga. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Departamento de Propedêutica e Clínica Odontológica

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES - Luciana Maria Pedreira Ramalho

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO: F	Q	B	AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU: NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO: I	EE	RI	E	GRAU 10% Único
Coordenação	Elaboração de planejamento acadêmico, atividades burocráticas e de gestão	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
-
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
J- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Secretaria da Unidade

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Ana Carolina Silva dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	GRAU			TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
- Auxiliar em Administração. - Secretária.	Elaboração de planejamento acadêmico, atividades burocráticas e de gestão	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora **32.**)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
K- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Eng°. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Marcel Lautenschlager Arriaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Diretor	Atividades administrativas de gestão.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
L- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Centro de Material Esterilizado - CME

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Rita de Cássia pinheiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Atendente de Consultório	Recebe material descontaminado, coloca para esterilizar, armazena nas prateleiras e distribuição para os alunos.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SFGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
M- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURE / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURE / UFBA

SETOR AVALIADO

NAGE

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES –Bárbara Márcia Cerqueira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	GRAU			TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B					5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Social	Atendimento ao público (percepção). Revisa as caixas com prontuários dos pacientes atendidos na disciplina. Orientação do paciente	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Assistente em Administração	Atendimento ao público. Cadastro de pacientes para o atendimento. Revisão das caixas dos prontuários das disciplinas. Orientação de paciente e atendimento telefônico	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal	Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
N- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Serviço de Urgência Triagem - NAGE

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: José Mario Melo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Dentista	Atendimento de urgência aos pacientes que procuram a urgência e triagem. Relatório de atividades.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres anexo 14, da portaria MTB nº 3 214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10° da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Serviço de Urgência Triagem - NAGE

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Marcel Lautenschlager Arriaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT-	GRAU				PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Coordenador	Coordenação do fluxo de pacientes, central da esterilização e triagem, Biossegurança	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4 de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes
NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Lúcia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

NAGE

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Trania Pereira de Jesus/Sheila Miguês

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Contínuo	Protocolo de prontuários na base de dados do Siasb, arquivamento de prontuários, cadastramento de prontuário e recepção de pacientes	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Auxiliar de Laboratório	Protocolar prontuários na base de dados SIASB, arquivamento, prontuários, cadastro, prontuários, ate4ndimento, recepção, telefonia.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
O- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMINR / UFBa

Ana Lúcia Ribeiro
Eng°. de Seg. do Trabalho
SMINR / UFBa

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Marcel Loutenschlager Arriaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE – TIPO DE RISCO F	Q	B	AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	PERICULOSIDADE – TIPO DE RISCO I	EE	RI	E	GRAU 10% Único
Vice-Diretor	Desempenha funções administrativas	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou periculosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
P- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMUFR / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Engª de Seg. do Trabalho
SMUFR / UFBA

SETOR AVALIADO

Almoxarifado

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Natranae Ribeiro Paixão

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	GRAU				TIPO DE RISCO				GRAU
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente em Administrativo	Recebimento material odontológico, químico, expediente. Distribuição dos mesmos	NA	A	NA	Químico	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – **Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras contra vapores orgânicos
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBa

Ana Lucia Ribeiro
Engª. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

SETOR AVALIADO

Ambulatórios e Laboratórios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Silvio Almeida Teixeira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			INSALUBRIDADE				GRAU			PERICULOSIDADE				GRAU
		F	Q	B	AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-	NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Técnico em Equipamentos médico e Odontológico.	Suporte aos usuários e aos equipamentos dos ambulatórios e laboratórios de todas a unidade, como compressores, raios x, bombas a vácuo.	NA	NA	A	Virus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9° e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limoeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde conforme Norma Regulamentadora **32.**

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Ana Paula Ribeiro
Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA